

01-0077/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>TIPO DE LEI</u>	01 - 0077 / 2009	DE	2009
<u>PLA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0077 / 2009	DE	18/02/2009
<u>PROponente:</u>	VEREADOR	ADILSON AMADEU	

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRECHE DOMICILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	---

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:10:41

00000056954-22



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 77/2009. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-77-09
Adelina C. - 1ª. Parlamentar
R\$ 100.400



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

18 FEV 2009

LI 01-00077/2009
18 FEV 2009
PROJETO DE LEI Nº
Const. Sist. e Reg. Participativa
Diminuição das Despesas
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRES. **Daniel Martins**

01 - PL
01-00077/2009

**Dispõe sobre o Programa
Creche Domiciliar no âmbito
do município de São Paulo e
da outras providências.**

Camara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de São Paulo o Programa Creche Domiciliar.

Parágrafo único – Entende-se por Programa de Creche Domiciliar para efeito desta Lei o equipamento público municipal com finalidade de diminuir o déficit de vagas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no sistema público de educação infantil, instalando estes equipamentos em edificações privadas.

Art. 2º A creche domiciliar funcionará em condomínios residenciais que disponibilizem ao poder público municipal mediante concessão, por prazo determinado, espaços compatíveis para a sua instalação.

Art. 3º O município fornecerá gratuitamente os equipamentos necessários para a instalação da creche domiciliar bem como os agentes necessários para o desempenho do objetivo fim da presente Lei.

15:08 18/02/2009 003495 - Protocolo Legislativo - 589.22

Seque(m) luntado(s), nesta
Em 02 a 05
Em 20 02 09
Assin

SD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.77 de 09
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O programa se destina aos moradores destes condomínios com idade de zero a quatro anos.

Art. 5º A concessão do espaço de que trata o artigo 2º se dará por termo próprio entre o Condomínio e a Secretaria Municipal de Educação que analisará a viabilidade da instalação segundo critérios a ser definidos na regulamentação desta lei, consultada a Subprefeitura competente no que tange o quesito segurança.

Parágrafo único – Deverá o condomínio para ser admitido no projeto possuir no mínimo 90 (noventa) unidades autônomas.

Art. 6º Fica facultado ao Poder Público firmar convênios, promover parcerias, contratar, entre outras formas, entidades idôneas e capacitadas a fim de atingir os objetos desta Lei.

Art. 7º Poderá o Poder Público em Lei específica para este fim, criar incentivos fiscais a novos empreendimentos imobiliários que contemplem em suas edificações espaços próprios para implantação da Creche Domiciliar.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 03 do proc. fis. 4
Nº 01.77 09
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2009.

ADILSON AMADEU

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-17 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a população infantil paulistana o direito constitucional de acesso à creche. No Brasil, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional chama o equipamento educacional que atende crianças de 0 a 3 anos de creche e acima disto é pré-escola.

Notório a necessidade das mães atuais para que exerçam suas atividades profissionais de forma tranqüila e sem preocupação deixar seus filhos em um ambiente que estimule, proteje e cuide efetivamente de sua prole durante o período de labor.

Saudável é o contato e convivência com outras crianças, estimulando e valorizando ações de cooperação, colaboração e solidariedade.

Diante deste panorama o déficit de vagas perante as creches atuais são de dezenas de milhares de crianças onde o Ministério Público precisou acionar o município para extrair uma solução a curto e médio prazo.

Sabemos que para solucionar tal problema são necessários não só vontade política, mas também orçamento. O presente projeto de lei tem por finalidade criar centenas de creches em curto prazo em estruturas já finalizadas e sem custo de construção ou aluguel, que atenda de forma segura, confortável e cômoda o munícipe, ou seja, no seu próprio condomínio.

O custo de instalação e manutenção da creche domiciliar é infinitamente inferior a da convencional, onde vale destacar que os cofres públicos não precisará adquirir das diversas formas novos prédios, terrenos ou construir os equipamentos.

Assim, por ser o presente projeto de interesse publico, conto com o apoio dos nobres para ver a proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-77/09 20/02/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/03/09

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/03/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 12/03/09 AS 15 hs
POR Raimundo

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a). Quilome

Efetuar pesquisa.

SP. 12/03/2009

Pesquisa efetuada
17/03/09
Ariadne M. de Jesus Tommasini
Técnica Administrativo
RA 10.763

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

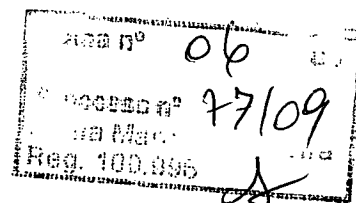
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06 - S.P. 9271/03/109



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0077/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de março de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23.03.09 às 17h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
Amato
Para Relator,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/09/2009
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/09 às 13 h
POR Lina
SAÍDA: 13/04 AS: 17 h 10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/04/09 AS: 11:50h
POR Joel
SAÍDA: 16/04 AS: 17 h 00 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (proibido) para data (verificar) (verificar) (verificar)
seleção 04-05 em 06/5/09

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria



16 - PAR
16- 00213/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc. fls. 10
nº 01- 27 de 2009
Sessão Ordinária de 2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0077/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa instituir o Programa Creche Domiciliar no Município de São Paulo cujo funcionamento ocorreria em condomínios residenciais privados compostos por, no mínimo, 90 (noventa) unidades autônomas, através de fornecimento gratuito pelo Poder Público dos equipamentos e agentes necessários à sua implementação.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Insta registrar inicialmente que as crianças pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – às quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destaca-se o direito à educação.

O direito ao atendimento em creches possui matriz constitucional, estando expressamente consignado no art. 208, inciso IV da Constituição Federal e a efetivação de tal direito é fundamental para que as mães tenham onde deixar seus filhos sabendo que serão adequadamente cuidados e educados e, assim, poderem trabalhar tranquilamente a fim de prover o sustento de suas famílias. Assim ocorrendo, em última análise, estará sendo preservada e estimulada a paz social, bem maior a ser protegido pelo ordenamento jurídico.

Neste sentido e confirmando o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 677.274, julgado que, recentemente, teve grande repercussão, consoante segmento abaixo reproduzido:

EMENTA: CRIANÇA DE ATÉ CINCO ANOS DE IDADE. ATENDIMENTO EM CRECHE E EM PRÉ-ESCOLA. EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO ASSEGURADO PELO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, ART. 208, IV, NA REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 53/2006). COMPREENSÃO GLOBAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. DEVER JURÍDICO CUJA EXECUÇÃO SE IMPÕE AO PODER PÚBLICO, NOTADAMENTE AO MUNICÍPIO (CF, ART. 211, § 2º). AGRAVO IMPROVIDO.

- A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 de 08 fls. 11
nº 01-77
Sessão 11

educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

- **Essa prerrogativa jurídica**, em consequência, **impõe**, ao Estado, **por efeito** da alta significação social de que se reveste a educação infantil, **a obrigação constitucional** de criar condições objetivas **que possibilitem**, de maneira concreta, **em favor** das "crianças até 5 (cinco) anos de idade" (CF, art. 208, IV), **o efetivo** acesso **e** atendimento em creches **e** unidades de pré-escola, **sob pena de** configurar-se inaceitável omissão governamental, **apta a frustrar**, injustamente, **por inércia**, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal **que lhe impôs** o próprio texto da Constituição Federal.

- **A educação infantil**, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, **não se expõe**, em seu processo de concretização, **a avaliações meramente discricionárias** da Administração Pública, **nem se subordina** a razões de puro pragmatismo governamental.

- **Os Municípios** – que atuarão, **prioritariamente**, no ensino fundamental **e na educação infantil** (CF, art. 211, § 2º) – **não poderão demitir-se do mandato constitucional**, juridicamente vinculante, **que lhes foi outorgado** pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, **e que representa fator de limitação** da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, **cuja opções**, tratando-se do atendimento **das crianças** em creche (CF, art. 208, IV), **não podem ser exercidas** de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência **ou** de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social. (grifos do original)

Convém ponderar, ainda, que a propositura encontra-se respaldada no princípio da razoabilidade, o qual, como é cediço, é de observância obrigatória pelo Poder Público, consoante se depreende de forma implícita da Constituição Federal e de modo expreso da Constituição Estadual (art. 111). Com efeito, ainda que esteja sedimentado o entendimento de que o Poder Público deve assegurar o atendimento em creches, é fato público e notório que até o momento a demanda ainda supera a quantidade de vagas existentes, de forma que permanece sem efetividade a garantia assegurada pela Carta Magna. Evidenciada, portanto, a necessidade da propositura que objetiva senão corrigir, ao menos, atenuar essa distorção.

Por fim, deve ser registrado que embora não seja posição predominante, é plenamente sustentável o entendimento de que a sanção convalida o vício de iniciativa, notadamente quando se tem em pauta tema de envergadura constitucional como é o caso da efetivação do direito de atendimento em creches. Neste ponto, oportuno mencionar ilustrativamente posição doutrinária a respeito:

"...Não é esta a sede adequada para nos posicionarmos sobre a controvérsia de forma genérica. No entanto, na hipótese que ora analisamos (o projeto de lei que visa efetivar norma constitucional), a irregularidade formal desenganadamente deve ceder diante da dupla manifestação de vontade, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ambas fazendo nada mais do que concretizar a chamada 'vontade de constituição', na clássica expressão de Konrad Hesse (Wille der Verfassung).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 de pros.
nº 01-77 de 20.05
Salvador, 20 de Maio de 1977

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/5/09

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08, 5, 09

Fol. 67 Col. 3

Conferido

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10401
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 08, 5, 09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 10401
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08, 05, 09 às 16h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Quito Amiga

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 13/05/09.

for. Luiz Pereira

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

SOUZA SANTOS

deferido na reunião ordinária de: 17/06/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 24.11.09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue para a Comissão de Administração Pública, rubricado sob

folha nº 10 -

02/12/09

TH

Hélio Hideki Takahashi

Rég. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01583/2009

Forma nº 30/09/2015 00:00:00
Processo 01-77/09-4
Hôlo Hideo Takahashi
Reg. 11123 *Th*

**PARECER N° DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0077-09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, institui, na Cidade de São Paulo, o Programa Creche Domiciliar, que consiste no equipamento público municipal com finalidade de diminuir o déficit de vagas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no sistema público de educação infantil, instalando estes equipamentos em edificações privadas.

A propositura estabelece que as referidas creches domiciliares funcionarão em condomínios residenciais que disponibilizem ao poder público municipal mediante concessão, por prazo determinado, espaços compatíveis para a sua instalação.

Caberá ao Município fornecer gratuitamente os equipamentos necessários para a instalação da creche domiciliar bem como os agentes necessários para o desempenho do objetivo fim da presente Lei.

Fica facultado ao Poder Público firmar convênios, promover parcerias, contratar, entre outras formas, entidades idôneas e capacitadas a fim de atingir os objetos desta Lei.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir à população infantil do Município o direito constitucional de acesso à creche.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/12/09.

Ver. Adolfo Quintas – Presidente

Ver Quito Formiga - relator

Ver. Penna

Ver. José Américo

Ver Domingos Dissei.

Ver. Francisco Chagas

Ver. Souza Santos
GABRIEL CHAVITA

17 - RELCOM
17- 01645/2009

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 03/12/09

Pág. 87 Col. 2ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Nº 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 04/12/09

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - Nº 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 04/12/09	À
RF. 104110	

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
CLAUDIO FONSECA	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 07/10/10	CF:
Presidente	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue 11 juntado 25 neste documento(s)

• papel de informação 11 sob folha

nº 11 a 25

Em 03/03/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLUDINHO DE SOUSA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 03 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos desta audiência pública.

A previsão do término desta audiência é para as 13h30min, por conta do início da reunião ordinária da Comissão.

Na audiência de hoje, temos três Projetos de Lei. O primeiro é o PL 077/2009, de autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Gostaria de indagar se alguns dos presentes deseja falar sobre esse projeto.

Tem a palavra o Sr. José Giotto.

O SR. JOSÉ GIOTTO NETO – Boa tarde, sou Diretor da Aprofem – Sindicato de Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Antes de mais nada, gostaria de aproveitar o momento para fazer uma denúncia, visto que os senhores pertencem à Comissão de Educação. Trata-se da redução salarial que a Prefeitura impôs aos professores readaptados da Capital sem qualquer aviso anterior.

Essa redução salarial violou a Lei 13.500 e o Decreto 33.801, os quais estabelecem ao professor readaptado a manutenção de seu salário. Sem avisar ninguém, a Prefeitura reduziu os valores, alegando problemas técnicos de implantação de jornada. Aconteceu somente na Rede Municipal inteira. Ou seja, esse Governo Municipal mostrou sua cara, pois foi o único que retirou o direito do professor readaptado. É a primeira vez na história municipal que isso acontece. Simplesmente reduziu o salário e, para completar, quando solicitamos a correção, disseram para aguardarmos o final do mês, como se uma redução salarial pudesse ser suportada por quem é assalariado. Mais uma vez, portanto, esse Governo se mostra perseguidor da categoria e, quem duvidar do que estou falando, coloco-me à disposição para falar com qualquer membro do Governo ou mesmo os senhores Vereadores e explicar porque

estou dizendo que ele tirou direitos e persegue a categoria. Desculpem assumir isso aqui, mas como se trata da Comissão de Educação, é a oportunidade para falar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Gostaria apenas de esclarecer que tudo pode acontecer, desde que seja na sua ordem. O Sr. Giotto tinha pedido o direito ao pronunciamento para discorrer sobre o PL e não o fez, mas se tivesse pedido o direito do pronunciamento para externar a denúncia, também o teria tido, mas na sua ordem. O tempo sempre será concedido. Alguém mais quer discorrer sobre o PL 077 de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Pois não. Tem a palavra a Sra. Samanta Neves.

A SRA. SAMANTA NEVES – Boa tarde, Srs. Vereadores e a todos os participantes, inicialmente gostaria de cumprimentar o Vereador proponente, pena que não esteja presente, e agradecer-lhe pela preocupação com a necessidade de ampliação do atendimento em creches no Município.

Ainda assim, gostaria de colocar algumas ponderações, falo em nome do GT Educação, do Movimento Nossa São Paulo, mas sei também que tratam-se de preocupações tanto do Fórum Paulista de Educação Infantil, como também das creches conveniadas e ainda do Movimento Creche para Todos.

Temos apontado, desde o ano passado, que São Paulo precisa de políticas permanentes de atendimento público em educação infantil, tal como está, esse Projeto de Lei configura – assim como outros cinco que discutimos ao longo do ano passado – a transferência de responsabilidade para a iniciativa privada ou diretamente para as mães, quanto à garantia do atendimento, e isso reforça o contexto, aliás bastante comum no país todo em se tratando de educação infantil, que é de políticas ou soluções paliativas e não de oferta de atendimento público gratuito e de qualidade à educação infantil.

Nesse sentido, inclusive, propomos ao conjunto dos fóruns de movimento de educação infantil da cidade a realização de um encontro, na primeira quinzena de abril, com a



participação das Comissões de Educação, da Infância e Adolescência e do conjunto dos Vereadores que têm apresentando Projetos de Lei de atendimento à educação infantil, em especial creches, no último ano e neste ano. A ideia é discutir a ampliação do atendimento público e sobre o próprio conteúdo do PL 077.

Se as Comissões e os Vereadores aceitarem o convite, podemos checar a melhor data e entrar em contato com a urgência necessária para fixá-la.

Especificamente sobre o PL 077, propomos a alteração para o funcionamento nos conjuntos habitacionais populares da Cidade de São Paulo e não em quaisquer condomínios residenciais como consta na proposta. Essa é a alteração no artigo 2º., ou seja, programas, tais como, conjuntos habitacionais do CDHU, do Governo do Estado ou Cohab no Município e outros programas de moradia popular que venham a ser construídos. Porque dizemos isso? Num contexto que ainda não temos, de universalização do atendimento, do nosso ponto de vista não é a prioridade garantir atendimento de creches públicas em condomínios privados, que parece ser possível pelo PL, tal como está.

Além dessa alteração no artigo 2º., seria necessário suprimir o artigo 7º., que propõe incentivos fiscais para os empreendimentos imobiliários responsáveis pela implementação das creches. Se nossas sugestões forem aceitas, seriam necessárias essas alterações.

Por fim, evitar a nomenclatura creche domiciliar, pois no âmbito da discussão da educação infantil, as creches domiciliares são os arranjos feitos pelas famílias, nos diferentes bairros, através do qual uma vizinha garante o atendimento das crianças num conjunto de vizinhas, em troca de um pagamento mensal. Isto, sim, são as domiciliares, no contexto da educação infantil.

Muito obrigado pela oportunidade deste diálogo e por terem ouvido nossas propostas para alteração do PL. Reitero ainda a importância do encontro, previsto para o início de abril, para discussão da ampliação do atendimento nas creches.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Tem a palavra a Sra. Marilva, do Sinesp.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos, sou da diretoria do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação de Ensino Público Municipal de São Paulo.

Mais uma vez estamos juntos para conversar sobre a educação infantil. Gostaria apenas de lembrar que a nossa preocupação é muito grande, pois é exatamente a criança que está nas nossas mãos.

Dentro da sua formação inicial, já foi comprovado que o momento de vida mais importante na formação da personalidade e do cognitivo do ser humano começa na infância. Temos que lembrar também que a educação infantil faz parte da educação básica, de modo que não pode mais ser tratada como um segmento que pode ser atendido em qualquer domicílio, em qualquer imóvel. Para isso, já existe legislação pertinente, com os subsídios necessários e os critérios para atendimento em imóveis conveniados, para que seja adequado, porque a criança pequena precisa de um atendimento especial, e, principalmente, deve contar com profissionais da educação que tenham formação. Sabemos que, nos países mais desenvolvidos, o maior investimento é nessa primeira infância. Quanto mais se investir na primeira infância, menos problemas haverá mais adiante. O profissional de educação tem que ter uma formação muito específica em termos de formação básica de professor; tem que conhecer a psicologia do desenvolvimento da criança. Então o projeto está muito vago, pois não menciona nem quem vai trabalhar com essas crianças, e nem como será o imóvel. Vai ser criada uma despesa para a Prefeitura, para um atendimento seletivo; são condomínios, são pequenas comunidades. Conforme falou a Samanta, nem sabemos qual será o tipo de condomínio, nem se eles serão para os mais necessitados. Mas o projeto, como está, não tem condição de ser aprovado. Os supervisores, que tem a obrigação de supervisionar as escolas e as creches particulares, são do município, e não têm mais tempo para atender mais uma escola sequer. Os setores estão enormes; não temos mais cargos para serem supridos. Então



o atendimento dos supervisores vai ser bem precário. Então, em nome do sindicato, queremos deixar claro que nós lutamos, ainda, por creches diretas, com infraestrutura adequada, atendidas por profissionais da educação. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – O último inscrito é a Sra. Joselina Bastos.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Boa tarde aos Vereadores da Comissão de Educação e aos demais presentes. Meu nome é Joselina Bastos; sou assessora parlamentar do Vereador Claudio Fonseca.

Noto que realmente está demorando muito para universalizar o atendimento da educação infantil na cidade de São Paulo. Todos os governos fizeram promessas, mas ainda não conseguimos universalizar, principalmente na educação infantil, de 0 a 3 anos, em que a carência é maior. Todos os Vereadores devem receber e-mails de mães reclamando de falta de vagas em creches. Ainda hoje escutei numa rádio uma mãe de gêmeas – ela conseguiu vaga para apenas uma criança. E não é só uma questão de as mães precisarem ir trabalhar; muitas vezes é uma necessidade da criança, até porque a educação infantil é um direito da criança, de 0 a 6 anos, e da família. Na ausência desse atendimento, começam a surgir propostas muito preocupantes: “mãe-crecheira”, e essa, agora, de atendimento domiciliar. Somos contra este PL, que, ao nosso ver, não tem conserto, não tem emendas. A educação infantil, como política pública, tem que ser levada a sério, tratada conforme a complexidade que a educação infantil exige. Não estamos falando de pagem, de cuidar, de “mãe-crecheira”; o assunto tem que ser tratado cientificamente, pedagogicamente, e tem que ter assessoria, política de formação. Temos CEIs muito bons na rede municipal. Entre eles, cito o CEI Américo de Souza, que considero exemplar. Então tem que exigir formação desses professores, que devem passar por concurso, por todo um atendimento. O que queremos é que todas as crianças tenham o mesmo direito. Não dá para separar condomínio popular de não popular, senão vamos começar a estabelecer critérios de pobreza, e a criança tem direito à educação,



independentemente de classe social. Aliás, o que eu mais admiro na escola é o seu caráter civilizatório, onde não tem nenhum tipo de seleção – econômica, partidária, religiosa. E é isso que temos que defender: uma escola pública, laica, gratuita, para todos – de 0 até a idade em que a pessoa estiver viva, porque os jovens e os adultos também têm todo o direito à educação. Esse PL, portanto, não tem conserto.

P – Gostaria também de esclarecer que, na audiência pública, não é obrigatória a presença dos Srs. Vereadores da Comissão de Educação. Mas, mesmo não sendo obrigatório, estão presentes os Srs. Vereadores Celso Jatene, Marco Aurélio, José Olímpio e Claudio Fonseca, cujas presenças agradeço.

O próximo PL é o 389, de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

- É lido o seguinte: (PL 389/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro)



P – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Bom dia a todos os professores, e a todos os Vereadores presentes. Quero agradecer a oportunidade de, nesta audiência pública, falar um pouco sobre o meu projeto.

Todos sabem do nosso empenho e do nosso trabalho, como Secretário de Assistência Social que fui na cidade de São Paulo, em relação ao cuidado com as crianças e com os adolescentes, e de todo o esforço que fizemos para tirar as crianças das ruas, para trabalhar o cuidado com a criança no contraturno, enfrentar o trabalho infantil, que é uma chaga da qual o Brasil ainda padece, com a complacência de muitas pessoas, inclusive de formadores de opinião, intelectuais, e pessoas que não veem nada de mais no trabalho infantil. Também não podemos deixar de mencionar a questão do combate à prostituição infantil, que, nesta Casa, contou com a produção de um excepcional relatório que identifica todas as lacunas existentes na rede de proteção social a crianças vítimas de violência física, moral e sexual na cidade de São Paulo. E tudo isso ocorre no tempo que essa criança tem fora da escola, enfim, fora de um sistema de educação, que deveria ser integral. Esse é o nosso trabalho: que a educação seja integral, no turno e no contraturno, com todo tipo de atividade que possamos disponibilizar.

Mas, Sr. Presidente e caros colegas, ainda que os direitos da criança e do adolescentes estejam absolutamente preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que já completou 20 anos, ainda há um contingente imenso de pessoas que desconhecem esses direitos – autoridades, professores, população em geral, pais. Então a nossa ideia, ao apresentarmos esse projeto de lei, é que o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente possa ser dado da melhor forma possível para os alunos, considerando a política pedagógica da educação.

Tivemos uma experiência exitosa por ocasião da campanha *Dê mais que esmola, dê futuro*, no programa *São Paulo Protege*, que visou instruir os adolescentes a dizer não à



exploração do trabalho infantil. Isso surtiu muito efeito. Fizemos uma cartilha, em parceria com a Fundação DPaschoal, com o Instituto Educar, e depois com o movimento *Todos pela Educação*, que instruiu os próprios alunos sobre os seus direitos. Aquilo fez com que eles pudessem ser, também, atores da implantação do ECA. Então esse projeto de lei visa, dentro dos preceitos da LDB, do parágrafo 5º, do art. 32, consolidar essa estratégia de disseminar a garantia e os direitos preconizados pelo ECA. Por esse motivo, peço, com todo respeito ao projeto político pedagógico das escolas, que seja garantida a transversalidade do Estatuto, pois é isso que esse projeto visa disseminar e garantir. Então, nesse sentido, peço o apoio dos meus Pares para a provação desse projeto, para que este possa, no futuro, ser sancionado pelo Prefeito Gilberto Kassab.

Muito obrigado a todos.

P – Não há inscritos para se pronunciar sobre o PL 389. Passemos, então, ao PL 391/2009, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

- É lido o seguinte: (Requerimento 391/2009, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato)



P – Também não houve manifestação de nenhum dos presentes para falar sobre o 391/2009. Considero, então, realizada a audiência pública sobre os três PLs anunciados: 077/2009, do Vereador Adilson Amadeu; o PL 389/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro; e o PL 391/2009, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Declaro encerrados os trabalhos da audiência pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de março de 2010

OBSERVAÇÕES:



O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) - Boa tarde a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública desta Comissão. Registro a presença do Vereador Claudio Fonseca.

Na pauta desta audiência pública, há três itens. O primeiro é o PL 77/09, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que “dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do município de São Paulo e da outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para ratificar as palavras da Sra. Samanta do Movimento Nossa São Paulo e da Sra. Joselina, que fizeram observações contrárias ao que dispõe o PL 77/09, que diz respeito à necessidade do atendimento à demanda de creches na cidade de São Paulo, atribuindo a responsabilidade de expandir a rede física escolar e atender em equipamentos destinados a essa finalidade ao Poder Público do Município. A modalidade creche domiciliar não é a mais adequada para que possamos ter efetivamente uma política educacional na cidade de São Paulo, esta grande metrópole. Por essa razão, ratifico a palavra de ambas, concordando de maneira integral com o posicionamento do Movimento Nossa São Paulo e dos demais educadores.

Registro todo o respeito que tenho pela opinião do nobre Vereador Adilson Amadeu e pelo seu projeto, porque entendo que, ao propor o que propôs, S.Exa. interpreta uma demanda da sociedade decorrente da falta de vagas na cidade de São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Muito obrigado, nobre Vereador Claudio Fonseca. O item 2º é o PL 389/09, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que “dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências”. Como não há inscritos para



falar sobre o projeto, declaro realizada a audiência pública sobre o PL 389/09.

O item 3º é o PL 391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que “estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências”. O Sr. Dorivaldo Almeida, representando a nobre Vereadora Noemi Nonato, está inscrito para falar sobre o projeto. Tem S.Sa. a palavra.

O SR. DORIVALDO ALMEIDA – Boa tarde. Na defesa do PL 391/09, como professor, sou testemunha do nível de violência que acomete não somente as escolas, municipais e estaduais, como toda a sociedade. Principalmente nas escolas da rede pública, a violência tem alcançado níveis preocupantes, e o Poder Público não pode ficar inerte frente a essa situação.

Todos os dias nós temos notícias de episódios estarrecedores de agressão entre alunos, contra professores e funcionários, além de episódios de depredação do patrimônio público. O objetivo desse projeto é fornecer diretrizes para facilitar o efetivo controle e combate à violência nas escolas municipais. Creio que esse é o ponto de partida mais rápido e adequado para atingirmos a diminuição da violência intra e extraescolar, expandindo os resultados para a sociedade como um todo. Faz-se necessário, no entanto, um trabalho em conjunto com a sociedade civil e organizada em busca de soluções para uma vida mais digna e mais solidária, sem violência, com uma comunidade escolar organizada e com valores éticos e morais.

Temos a consciência de que todos devem participar do processo e devem estar preparados para assumir um papel, objetivando uma cultura de paz e uma convivência harmoniosa no ambiente escolar.

As diretrizes indicadas no PL 391/09 mostram um caminho possível nessa empreitada difícil, mas necessária ao bem-estar de toda a sociedade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Agradeço o Sr. Dorivaldo Almeida



pela manifestação. Passo a palavra, neste instante, à Sra. Samanta Neves, do GT de Educação do Movimento Nossa São Paulo.

A SRA. SAMANTA NEVES – Boa tarde. Primeiramente, quero fazer duas ponderações em relação ao projeto. Ele tem de dar mais clareza sobre o que se entende por violência escolar; isso tem de estar mais bem definido. Digo isso porque esta discussão sobre violência escolar tem causado uma espécie de pânico nas escolas, no nosso ponto de vista como educadores, principalmente pelo que aconteceu numa escola municipal ano passado. Então, deve haver um pouco mais de cuidado nessa discussão, estando mais transparente no PL.

O que se entende por violência escolar? Qual a diferença entre indisciplina escolar e violência escolar? Entende-se violência como agressões físicas simbólicas? Deve-se deixar isso mais claro, buscando mais dados.

Temos feito estudo sobre outros projetos desta Legislatura e constatamos que existem outros projetos de lei sobre esse mesmo tema. Então, seria interessante combinar os projetos. Enfim, é uma sugestão.

Por exemplo, há uma questão que não está muito clara, no artigo 1º, no parágrafo 3º: “Fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e melhor desempenho das equipes”. Aqui não está claro o tipo de treinamento. Se os senhores entenderem melhor a questão de violência escolar e treinamento, podem se manifestar. Usamos mais a noção de formação do que treinamento.

A outra questão está, no parágrafo 9º, sobre priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência. Em que sentido, e baseado em quais informações isso se dá? Há muito pânico nessa discussão, mas poucos dados. Essas são as nossas ponderações em relação ao projeto.

Peço desculpas por não ter conseguido chegar no horário da discussão do PL 77. Já apresentamos as nossas críticas em outra ocasião. Reforço a nossa disponibilidade,



inclusive dialogarmos com o proponente, mudando o projeto, melhorando-o.

Como já havia anunciado, na discussão dessa matéria, em outra ocasião, aproveito a oportunidade para dizer que poderemos fazer um encontro, para discutirmos propostas para ampliação de atendimentos em creches no município, a ser realizado aqui, no dia 7 de abril, às 17 horas. Trouxe, por escrito, a solicitação, para que os Srs. Vereadores participem, tanto os que fazem parte da Comissão de Educação, tanto os que fazem parte da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude. Inclusive, pedimos para que nos cedam um espaço para realizarmos esse encontro. A sociedade civil vai apresentar propostas.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Vou fazer uma pergunta à Sra. Samantha, em relação ao encontro. Haverá apresentação do Movimento Nossa São Paulo?

A SRA. SAMANTHA – Sim. Há quatro movimentos. O Movimento Nossa São Paulo, o Fórum Paulista de Educação Infantil, o Fórum de Educação Infantil das Entidades Conveniadas e o Movimento Creche para Todos. Já realizamos uma série de discussões aqui no passado. A ideia é realizarmos outra, específica sobre a ampliação do atendimento em creches.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Já foram enviados convites para a comissão?

A SRA. SAMANTHA – Eu os trouxe hoje, para entregarmos para V.Exas.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Samantha, na sua ausência, o nobre Vereador Claudio Fonseca fez observações que a senhora fez, na primeira audiência pública, sobre o PL de que foi feita a referência. Então, já foram manifestados os posicionamentos manifestos na primeira audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

CELSSO JATENÓ

deferido na reunião do Placário de: 28/04/2010

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00736/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL DO VEREADOR CELSO JATENE AO PROJETO DE LEI
Nº 077/2009.**

De autoria do n. Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendendo que a matéria está embasada na competência legislativa prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, exarou parecer de legalidade (fls. 07 a 09).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à proposta (fls 10).

Na análise do mérito, competência dessa Comissão de Educação, Cultura e Esportes, ressaltamos que a proposta atinge o interesse público e tem grande alcance social, na medida que procura ampliar o número de vagas em creches na cidade, a partir do atendimento em condomínios residenciais regulamentados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal. De acordo com a propositura, os condomínios disponibilizarão os espaços previamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação para a instalação do equipamento mediante concessão, por prazo determinado e, caberá ao município o fornecimento dos equipamentos e dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento desse serviço público.

A matéria ainda faculta ao Poder Público firmar convênios, promover parcerias ou contratar entidades idôneas e capacitadas a fim de atingir a qualidade no atendimento das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.

O Programa previsto na matéria destinar-se-á aos moradores desses condomínios residenciais e a concessão do espaço se dará por termo próprio entre o Condomínio e a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando os altos índices de demanda por creche na cidade de São Paulo, números que ultrapassam 93 mil crianças, segundo dados oficiais, adotar medidas que contribuem com o atendimento dessa demanda é a principal razão da importância da matéria em tela.

Em face do exposto, favorável é o parecer. 22/06/10.

Celso Jatene
Vereador

Página 1 de 1

17 - RELCOM
17- 00766/2010

Matéria PL 77/2009. DANIEL MARTINS GODOI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VOTO VENCIDO DO RELATOR

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
 SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 077/2009.

De autoria do n. Vereador Adilson Amadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Creche Domiciliar no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entendeu que a matéria está embasada na competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, inc. II, da Constituição Federal, bem como nos art. 13, incisos I e II, e 37 *caput*, ambos da Lei Orgânica. Assim, exarou parecer de legalidade (fls. 07 a 09).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à proposta (fls 10).

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a proposta não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

Com efeito, a presente propositura transfere a responsabilidade da oferta de vagas e do atendimento das crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos na educação infantil para a sociedade, quando é competência do poder público tal atendimento, através das unidades da rede municipal direta, indireta e conveniada. Nessa linha prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB:

“Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.”

Ademais, a criança na faixa etária prevista pelo projeto, ou seja, de 0 (zero) a 3 (três) anos, encontra-se em fase de formação afetiva, cognitiva e de sua personalidade, demandando os cuidados de: profissional preparado; ambiente adequado, que inclui número de crianças por profissional, mobiliário compatível, materiais necessários (desde material didático à traveseiros, mamadeiras e outros), etc.

Toda a infraestrutura física precisa estar em acordo com especificações mínimas, além de dispor de pessoas com capacidade técnica para a efetivação das ações previstas para este tipo de estabelecimento educacional, os quais deverão seguir diretrizes dadas pelo poder público com vistas a garantir a qualidade mínima da educação oferecida à criança. Assim preconiza a LDB:

Folha nº 28 de 09
Município de Paiva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental."

Desse modo, a presente propositura intenta abrir uma modalidade de prestação de serviços educacionais não prevista na legislação do sistema educacional.

Pelas razões expostas acima, **contrário** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/06/10.

Claudininho de Souza – **Presidente**

Cláudio Fonseca – **Relator**

Jooji Hato

José Olímpio

Celso Jatene

Alfredinho

Marco Aurélio Cunha

CONTRARIO

CONTRARIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24 / 06 / 2010

06 / 07 / 2010 - 10h 30m - Vencido?

Página 09 (de 10)

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 05 / 07 / 2010

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO EM 06 DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

06 / 07 / 2010 12h00

MÁRIO SÉRGIO VORTA
RF 101.085
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

AU Nelson Mibuka

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 12 / 07 / 2010

Presença

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 da R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)

o nº 29 - 1 - e folha de informação nº

em 8 / 11 / 10 a

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

16 - PAR
16- 01395/2010
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 77/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa instituir o Programa Creche Domiciliar, destinado a crianças de 0 a 4 anos, com a finalidade de diminuir o déficit de vagas no sistema público de educação infantil. O programa consiste no fornecimento gratuito, pelo Município, de agentes e de equipamentos necessários para a instalação de creche em condomínios residenciais que possuam no mínimo 90 unidades autônomas e que cedam ao poder público municipal, mediante concessão, o espaço para a sua instalação. Entre outras disposições, o projeto também possibilita às instituições da sociedade civil organizada e às entidades públicas das três esferas de governo contribuir com o Município no alcance dos objetivos da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

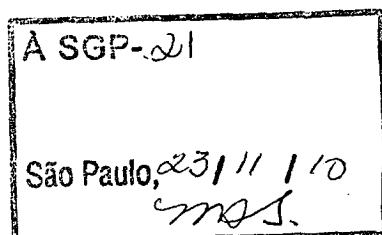
17- RELEVANT
17- 01441/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

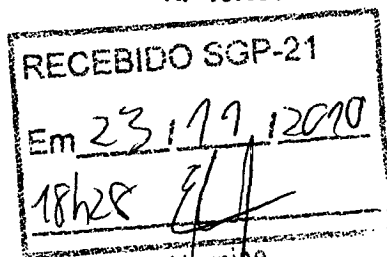
DE 19 / 11 / 2010

Pág. 25 Col. 2ª

Conferido Maria Tereza



Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Eduardo A. Amine
Técnico Administrativo
RF: 11.325